

**CONVÊNIO Nº 03/2020 ENTRE A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
DISTRITO FEDERAL – FAPDF E A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO –
FINATEC.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, brasileiro, portador do RG n.º 2.347.805 SSP/DF e do CPF n.º 564.874.011-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação publicada no DODF n.º 202, de 22 de outubro de 2019, e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, q doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES**, brasileiro, engenheiro mecânico e professor universitário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.324.872 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 592.226.547-49, residente em Brasília – DF,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Distrital n.º 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei n.º 10.973/2004, recepcionada pela Lei Distrital n.º 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto n.º 9.283/2018, Decreto Distrital n.º 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa n.º 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento à Inovação – INOVA Brasília; Lei n.º 8.666/1993, no que couber; Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto n.º 32.598/2010, Decreto n.º 39.570/2018; Lei Federal n.º 13.979/2020; Decreto Distrital n.º 40.512/2020; Instrução Normativa n.º 01/2005 – CGDF, no que couber e demais legislações aplicáveis, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, por mútua cooperação técnico científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate do COVID-19, abrangendo os seguintes eixos:

I - Apoiar projetos selecionados no âmbito da *Chamada Prospectiva de Propostas de Projetos e Ações de Pesquisa, Inovação e Extensão para o Combate ao COVID-19*, publicada pela Universidade de Brasília – UnB em 25 de março de 2020.

II – Apoiar projetos de demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relacionados ao combate do COVID-19.

III - Fomentar o setor produtivo (startups, micro e pequenas empresas) que tenham por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos de inovações tecnológicas e produtos que se enquadrem no combate ao COVID-19, assim como as consequências da pandemia de quaisquer tipos e modalidades nas diversas áreas de conhecimento, compatíveis com a missão institucional da FAPDF.

Parágrafo primeiro – Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição. O PLANO DE TRABALHO será avaliado e conterà no mínimo:

- a) justificativa para a elaboração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases de execução;
- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) Os resultados das pesquisas fomentadas deverão ser disponibilizados para a sociedade civil de forma gratuita e sem direitos de propriedade intelectual;
- b) Parte do recurso disponibilizado ao convênio deverá ser, necessariamente, destinado ao setor produtivo (startups, micro e pequenas empresas) que tenham por objetivo o desenvolvimento de inovações tecnológicas e produtos visando o desenvolvimento de produtos e serviços para o rápido diagnóstico, contagem de infectados, prevenção, tratamento e combate ao COVID-19;
- c) Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando o direito à consignação expressa de autoria;
- d) Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

- e) Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual a instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem responsabilidades e obrigações, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Comuns aos partícipes:

- a) Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto descrito na cláusula primeira;
- b) Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Convênio;
- c) Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;
- d) Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- e) Permutar informações e publicações de interesse comum;
- f) Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.
- g) Receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
- h) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- i) Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse Convênio, para adoção das medidas cabíveis;
- k) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

II – De competência da CONCEDENTE:

Cabe à Concedente as seguintes obrigações:

- a) Repassar à conta específica do convênio os valores pactuados;
- b) Acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;

- c) Analisar previamente as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativa e desde que não implique na mudança de objeto;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste Convênio;
- e) Prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – De competência da CONVENENTE:

Cabe à CONVENENTE as seguintes obrigações:

- a) Executar as atividades decorrentes do presente Convênio de acordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos oriundos deste Convênio, a serem repassados pela CONCEDENTE para a execução das atividades dos Projetos apoiados;
- c) Deixar disponível à CONCEDENTE a documentação relativa ao processo de execução das ações e de projetos de pesquisa, inovação e extensão de combate ao covid-19 após a sua conclusão e por 5 (cinco) anos;
- d) Atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no cadastramento nos Sistemas SIGGO mantendo-os atualizados até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
- e) Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades executadas;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos;
- h) Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira na data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção;
- i) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica vinculada do Convênio, aberta no Banco de Brasília – BRB;
- j) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- k) Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:
 - quando não executado o objeto da avença;
 - quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- l) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;
 - m) Cumprir a contrapartida não financeira pactuada no presente Convênio, de acordo com a previsão contida no PLANO DE TRABALHO;
 - n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
 - o) Comunicar formalmente à CONCEDENTE, apresentando justificativas, quaisquer fatos que impliquem descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento;
 - p) Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade à execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Aditamento para alterar o objeto;
- b) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;
- g) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

5.1 Importa o presente Convênio, o valor global de **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)**. A CONCEDENTE disponibilizará 2 parcelas iguais de **R\$ 15.000.000,00 (Quinze**

milhões de reais), de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo da melhor forma o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo primeiro. As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

Parágrafo segundo. Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

Parágrafo terceiro: Os valores repassados à CONVENIENTE correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte do Recurso 100 Naturezas da Despesa 33.50.41-Custeio, 44.50.41 - Capital, Programa de Trabalho 29.571.6207.9118.0001 - transferência de recursos para difusão científica e tecnológica, Notas de Empenho 2020NE00388 custeio e 2020NE00389 capital.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A liberação de recursos financeiros, em decorrência das atividades constantes do Plano de Trabalho, anexo a este convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto naquele e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Ajuste.

6.2 A liberação de recursos financeiros, em decorrência de despesas operacionais necessárias à consecução dos objetivos deste convênio, será autorizada pela CONCEDENTE mediante atesto de relatório mensal detalhado contendo as atividades desenvolvidas e seus respectivos custos.

6.3. Os custos operacionais de que trata o item 6.2. acima estão limitados em até **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** do valor total dos recursos financeiros, destinados à execução do convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, segundo estabelece o Art. 74 do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140 de 03 de maio de 2018.

6.4. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

6.5. A liberação da segunda parcela dos recursos somente será autorizada após comprovação da efetiva aplicação dos recursos da primeira parcela liberada.

6.6. Havendo saldo remanescente da parcela de recurso liberada após a comprovação do item anterior, a parcela de recurso subsequente somente será liberada quando comprovado a utilização efetiva do saldo remanescente nos projetos objeto do convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O convênio será fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As aquisições de bens, serviços, materiais e equipamentos que sejam destinados ao enfrentamento das situações de emergência visando ao combate ao COVID-19, poderão ser realizadas por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESTINO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DOS EXECUTORES

9.1 Os partícipes designarão executores e seus substitutos, para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após análise e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

10.2. A CONCEDENTE fica obrigada prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Convênio ou plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente justificada, apresentadas no prazo mínimo de 60 dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pela CONCEDENTE.

11.2. As alterações, de que trata esta cláusula, serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.

11.3. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e realizada por meio de:

- a) Distrato via mútuo consentimento dos partícipes;
- b) Resolução, por inadimplemento unilateral das obrigações, por um dos partícipes;
- c) Denúncia, resilição do Ajuste por iniciativa dos participantes em notificação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERROGATIVA DE AUTORIDADE NORMATIVA

13.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Para o monitoramento, a avaliação e a prestação de conta, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE observarão as disposições constante dos art. 3º a 16 do Decreto nº 39.570 de 26 de dezembro de 2018.

14.2 A prestação de contas observará as seguintes etapas:

- I – Monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado;
- II – Prestação de Contas Final por meio da apresentação de relatório.

14.3 O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

14.4 É faculdade da CONCEDENTE, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

14.5 A visita será comunicada à CONVENIENTE, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.



14.6 O monitoramento será realizado pela CONCEDENTE, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

14.7 Encerrada a vigência do instrumento, a CONVENENTE encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

Parágrafo segundo. Se, durante a análise da prestação de contas, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 60 (sessenta) dias, para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo segundo, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

14.8 A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

14.9 A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do convênio acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

14.10 Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de execução financeira.

14.11 A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pela CONVENENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo único. Fica facultada à CONCEDENTE a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

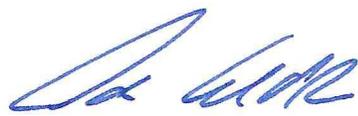
Brasília, 31 de março de 2020.



ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

Diretor-Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa –FAPDF



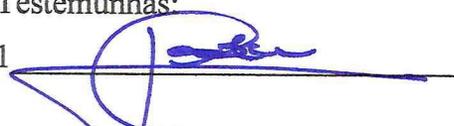
ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES

Diretor-Presidente

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos- FINATEC

Testemunhas:

1



Nome: **GUSTAVO A. COMÉDIA**
CPF: **8 28753 83191**
RG: **3153226 DGIC.GO**

2



Nome: **Nádia Areal Portella**
Assessoria Jurídica. Finatec
CPF: **0AB/DF 14.805**
RG: **CPF: 715.950.907-20**